



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº. 1554/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER CERTIDÃO PARA ESCRITURA DEFINITIVA DO LO-TE URBANO Nº P-180 PARA MARIA MARLENE HEDLUND. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer Certidão de Escritura Definitiva para a Senhora MARIA MARLENE HEDLUND, do lote urbano nº P-180 (P-cento e oitenta), com área de 800m² (oitocentos metros quadrados), pertencente à quadra nº 03, (três), sito no lado ímpar da Rua Inhacorá, distante 165,50 (cento e sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros) metros da Esquina com a Avenida Santa Rosa, com as seguintes confrontações: Norte-Uma Linha de 16 metros lineares com com terras da mesma quadra n.º 03; Sul-Uma linha de 16 metros lineares com a Rua Inhacorá; Leste-Uma linha de 50 metros lineares com o lote urbano n.º P-181; Oeste-Uma linha de 50 metros lineares com o lote urbano n.º P-179.

Art. 2º - A Escritura autorizada no artigo anterior perderá sua validade se a requerente, Maria Marlene Hedlund não cumprir as cláusulas constantes na legislação municipal vigente sobre a venda de lotes urbanos de propriedade do Município.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de dezembro de 1999.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração